



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000576/14.	14/05/2014 14:31:20	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306552-1 / REFLORESTHAL REFLORESTAMENTO HANDREY LA	2.2 CPF/CNPJ: 19.130.795/0001-80	
2.3 Endereço: ALAMEDA DA SERRA, 1100 AP 1702 BL2	2.4 Bairro: VILA DA SERRA	
2.5 Município: NOVA LIMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.000-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306552-1 / REFLORESTHAL REFLORESTAMENTO HANDREY LA	3.2 CPF/CNPJ: 19.130.795/0001-80	
3.3 Endereço: ALAMEDA DA SERRA, 1100 AP 1702 BL2	3.4 Bairro: VILA DA SERRA	
3.5 Município: NOVA LIMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.000-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Geraldo	4.2 Área Total (ha): 1.044,6367		
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR): 061311000124-92		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26191	Livro: 2-DE	Folha: 49	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 496.000	Datum: SIRGAS 2000.	
	Y(7): 8.114.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Arrado	1.044,6367
Total	1.044,6367

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	391,1140
Nativa - com exploração sustentável/manejo	356,6018
Outros	296,9209
Total	1.044,6367

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		213,1700	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		208,9340	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		356,6000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		208,9340	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		350,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado		621,8467	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
Cerrado		621,8467	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	496.000 8.113.400
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	497.000 8.115.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Área/uso alter.do solo/Proj. de Silv./Eucalyptos.		350,0000
	Total		350,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	4.831,53	M3
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	99,50	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e	101,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1. Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Fundamentado no "REQUERIMENTO" da interessada, datado de 14 de Maio de 2014, tendo como base legal o Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000576/14, informo que no dia 16 de Julho de 2014, foi realizado "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda São Geraldo, localizada nas coordenadas plantas em UTM nº. 496.000 e 8.114.000, situada no município de Buritizeiro/MG, de propriedade da EMPRESA REFLORESTHAL REFLORESTAMENTO HANDREY LAGE LTDA, com a finalidade de atendimento do pleito da mesma, referente à concessão do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 3.4. REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL - item nº. 3.4.1 - Demarcação e Averbação ou Registro, em uma área de 208,934ha, bem como o item 4 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - item 4.1 Tipo de Intervenção - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 356,60ha - item nº. 5 PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO - item nº. 5.1.3 Silvicultura eucalipto em uma área de 356,60ha. Na propriedade, durante a presente vistoria técnica, tendo como acompanhante o representante legal da interessada, bem como de posse da planta topográfica geo referenciada da mesma, que é constituída por uma área de 1.044,6367ha, pôde constatar que a propriedade em questão, está situada no BIOMA CERRADO, possui tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, vegetação secundária, não sendo encontrados nenhumas espécies endêmicas ameaçadas de extinção. Constatou - se também que a referida propriedade, não está localizada próxima de UC e APA. No momento da realização da presente vistoria técnica, o representante legal da empresa, solicitou informações, se seria possível fazer mudança parcial da área "REQUERIDA", bem como da área apresentada como proposta inicial de "RESERVA LEGAL" da propriedade, com o objetivo de melhorias do manejo interno da mesma. No ato, o mesmo, foi informado que seria possível, desde de que, as alterações atendessem também os objetivos ambientais propriedade e da micro região a qual a mesma está localizada, referente à manutenção e preservação das APP'S das Veredas existentes ao longo da mesma, e da Reserva Legal, devendo a interessada apresentar novas plantas topográficas, com protagonistas das novas propostas, referente à área de 208,934ha., equivalente a, no mínimo de 20% da área total da mesma, que seria destinada como RESERVA LEGAL da propriedade, bem como apresentação de um novo PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, com a área de 356,60ha, que seria destinada para uso alternativo do solo, com implantação do projeto de silvicultura de eucalypto. Durante a presente vistoria técnica, o mesmo, também foi informado e orientado, que além da apresentação dos documentos supra citados, a interessada, fundamentado na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014, no tocante aos "Procedimentos a serem adotados na transição e implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICARMG", tendo como base legal jurídica a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014 e Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014, deveria apresentar o CAR / CADASTRO AMBIENTAL RURAL PRÉVIO da propriedade, com a área de 208,934ha., que seria destinada como Reserva Legal da propriedade, conforme estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".

* Conforme orientação anterior repassado para o representante legal da interessada, após realização da vistoria técnica, datada de 16 de Julho de 2014, no dia 06 de Outubro de 2014, o Núcleo Regional de Regularização Ambiental/NRRA de Pirapora/MG, através do Protocolo nº. 08030001153/14, acossou o recebimento do PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO SICAR-MG, em anexos, (3) três novas cópias das plantas topográficas geo referenciadas da propriedade em questão, indicando as mudanças pretendidas pela mesma, referente à área "REQUERIDA" inicialmente, bem como mudança da área apresentada como proposta inicial de RESERVA LEGAL, pelo fato da mesma, não ter sido averbada anteriormente. Após Protocolo nº. 08030001153/14, junto ao NRRA/PP/MG, referente à apresentação da INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO SICAR-MG, a interessada, foi "NOTIFICADA", através de OFÍCIO Nº. 152/2013-NRRA Pirapora/MG, informando a mesma, que devido às mudanças pretendidas, no tocante a área "REQUERIDA" e da área apresentada inicialmente como proposta de RESERVA LEGAL da propriedade, a interessada, deveria fazer juntada no Processo SIM de Intervenção Ambiental em questão, de um novo PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, com a nova área 356,60ha, pretendida para intervenção ambiental, seguido da plotagem de todas as parcelas(P) ao longo da referida área, e uma nova proposta em cópia digital da área de 209,00ha. (geo referenciada), equivalente a, no mínimo de 20% da área total da propriedade, destinada como Reserva Legal da mesma, conforme consta no PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO SICAR-MG. Conforme acima informado e orientado, no dia 20 de Fevereiro de 2015, o Núcleo Regional de Regularização Ambiental/NRRA de Pirapora/MG, através do Protocolo nº. 08030000193/2015, acossou da interessada, o recebimento de todos os novos documentos, inerentes às mudanças solicitadas pela mesma, referente à área apresentada inicialmente como proposta para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", e área que seria destinada como Reserva Legal da mesma. Após, Protocolo dos referidos documentos, seguido da juntada dos mesmos no Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000576/14, o representante legal da interessada, foi informado que seria realizado "IN LOCO" uma nova revistoria técnica na propriedade, com o objetivo de conferências dos novos dados volumétricos da nova área com 350,00ha., requerida para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", bem como sobre o contexto ambiental da nova área com 209,00ha destinada como Reserva Legal, que teria sido mencionada no PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO SICAR-MG. Após, juntada dos novos documentos no Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000576/14, informo que no dia 23 de Março de 2015, foi realizado "IN LOCO", uma nova revistoria técnica na referida propriedade.

* Na propriedade, tendo em mãos a planta topográfica geo referenciada da mesma, com as novas plotagens da área REQUERIDA e da área RESERVA LEGAL da propriedade, bem como com o novo PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, após conferências dos mesmos, pôde constatar que as alterações pretendidas pela interessada, são passivas de aprovação e liberação por parte do órgão ambiental competente, dentro do contexto ambiental de manutenção e preservação das APP'S e Reserva Legal, seguido da autorização da área requerida, para uso alternativo do solo, com implantação de projeto de silvicultura de eucalypto, fundamentados na Legislação Estadual Vigente. Diante do exposto, e fundamentado na Lei Estadual Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente". Sugiro a liberação por parte do órgão ambiental competente, a área de 350,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", sendo uma área de 327,8728ha., para fins de uso alternativo solo, com efetivo plantio de projeto de silvicultura/eucalipto, bem como uma área de

22,1272ha., que será destinada, para fins de uso alternativo solo, com ocupação dos estradas/aceiros internos e externos do referido projeto.

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 90% plana e 10% com declive suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Arenosa;

* Latossolo: Cinza Claro, com Textura Arenosa. Dentro da propriedade, existem solos hidromórficos no interior das Veredas existentes ao longo da mesma;

* As espécies vegetais nativas, com ocorrências dentro da propriedade/área liberada para intervenção ambiental, bem como na região, a qual a mesma está localizada, estão listadas na Tabela 9: Espécies encontradas na área prevista para desmate fls.nos. 19, 20 e 21 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E INVENTÁRIO FLORESTAL", parte integrante do Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000576/14, com ressalvas das espécies IMUNES, a saber;

"Araçá, Borlé, Cabiúna, Cagaíta, Capitão, Caraíba, Embiruçu, Favela, Folha Larga, Gonçalves, Grão de galo, Jacarandá, Jatobá, Mamuda, Mandioca brava, Mangaba, Mata barata, Mata cachorro, Murici, NI Pacari, Paineira, pana, Pau d'arco, Pau leite, Pau santo, Pau terra, Pequi, Pereiro, Quina, Sambaíba, Sucupira, Tingui, Unha Danta, Vinhático", Macambira, Cipós, Ramos e Gramíneas Nativas Diversas;

* Espécies de animais silvestres com ocorrência dentro da propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Galinha, Tatu Canastra, Tatu Bola, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Anta, Onça Parda, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Cotia, Gambá, Lobo Guará, Caiçitu, Cachorro do Mato, Capivara e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna com ocorrência dentro da propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: João de Barro, Pássaro Preto, Periquito, Arara Azul, Jandaia, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Preto, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Seriema, Ema, Canário da Terra, Canário do Brejo, Sabia e Sofre;

* Hepto - Fauna com ocorrência dentro da propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

* Répteis com ocorrência dentro da propriedade, e na região, a qual a mesma está localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

- DOS RENDIMENTOS, DOS MATERIAIS LENHOSOS:

* Conforme PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E INVENTÁRIO FLORESTAL, constituído por 54 Parcelas Amostrais, o volume médio previsto aprovado pelo técnico vistoriante dentro da área autorizada será de 25,09886 m³ de lenhas/ha, equivalente a 12,54943 mdc de carvão vegetal da essência nativa/ha, com mais um acréscimo de 10% referentes aos tocos e raízes. O volume aprovado será de 9,663,0612 m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 4.831,5306 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro ao longo da referida área e liberada, um total de 205,00 m³ de madeiras inaturas, sendo 99,50 m³ de Sucupira, 78,00 m³ de madeiras inaturas de Vinhático e 23,00m³ de madeiras inaturas de Gonçalves Alves. As referidas madeiras serão utilizadas para benfeitorias diversas dentro da propriedade, ou até mesmo comercializadas a terceiros, para produção de moveis e outros, já os galhos e os tocos e raízes das mesmas, serão destinados para produção de carvão vegetal. A interessada, devida a importância de todas as taxas pertinentes;

- DAS ÁREAS PROTEGIDAS E PRESERVADAS, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE:

* APP'S: As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S da propriedade são constituídas por uma área total de 213,17ha, equivalente a, 20,41% da área total de 1.044,6367ha., da mesma. As mesmas, estão classificadas de acordo Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º

"Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

1 - "as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de": Portanto ao longo das Veredas serão preservadas de acordo com o inciso "IX - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico".

* Reserva Legal: Conforme estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal. Art. 24. "Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa". Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei". A área de Reserva Legal da propriedade em questão, é constituída por dois blocos, sendo área nº. 1, com 134,05ha., e área nº. 2, constituída por 74,95ha., ambas perfazem uma área total de 209,00ha., com ressalvas das APP'S da Vereda, equivalente a, no mínimo de 20% da área total da mesma de 1.044,6367ha. Fundamentado na Lei Estadual e Federal, opino favorável na forma das leis vigentes, pela "VALIDAÇÃO" da área de Reserva Legal da propriedade, no total de 209,00ha., área está, equivalente a, no mínimo 20% da área total da mesma, conforme consta mencionada no PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO SICAR-MG, parte integrante do Processo SIM Intervenção Ambiental nº. 08030000576/14.

- DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

* Conforme orientações técnicas, repassadas "IN LOCO", no ato da reavaliação, realizada pelo técnico do NRRR/PP/MG, para o representante legal da interessada, a onde a mesma, devida a importância referente à manutenção preservação das Áreas de Preservação Permanentes/APP'S e das Áreas de Reservas Legais (dois blocos), bem como ressalvas de 27,00 árvores relacionadas na fl.nº. 59 da Tabela 18: Relação das espécies imunes que deverão permanecer na área do projeto e das nobres que poderão ser exploradas". As espécies remanescentes mantidas ao longo da área autorizada iram oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre. No ato das atividades de intervenções ambientais, caso venha surgir árvores de mangaba, as mesmas, deverão ser preservadas, de acordo com a Lei Municipal.

- DAS OBSERVAÇÕES:

* O empreendimento em questão, possui o FORMULARIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: IEF GERAL. Nº. do Documento: 0077533/2014 Substitui o FCEI de Referência:R 019368/2014, expedido em 27 de Janeiro de 2014, pela SUPRAM/NM;

* Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, expedido pelo NRRR/PP/MG a empresa interessada, para fins de conhecimentos e

cumprimentos por parte da mesma;

* Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG e Outras, a interessada deverá manter no local da liberação da intervenção ambiental, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRÁFICA, devidamente demarcada pelo técnico gestor e vistoriante do NRR/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal de 209,00ha. - 2 - Áreas de Preserções Permanentes - APP'S de 213,17ha. - 3 - Área de 350,00ha., destinada para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para uso alternativo do solo com implantação de projeto de Silvicultura de Eucalyptos. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades, será da total responsabilidade da interessada, conforme estabelecido na legislação vigente.

- DÁS LEGISLAÇÕES APLICADAS:

- CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal - Art. 63. Ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;

* Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

* Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013;

* Lei Municipal nº. 1.192/2009;

* Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

* Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004;

* INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 01/2014;

* Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012;

* Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto nº. 8.235, de 05 de maio de 2014;

* Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014;

* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM Nº. 2125, DE 28 DE JULHO DE 2014 - Revoga a Resolução Conjunta

SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.919, de 17 de setembro de 2013 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.995, de 06 de janeiro de 2014.

* Proteger as APP'S/RL, contra incêndios e outras ações de degradação as mesmas. Na "fl.nº. 59/Tabela 18: Relação das espécies imunes que deverão permanecer na área do projeto e das nobres que poderão ser exploradas, conforme Plano de Utilização Pretendida", sendo preservado 27,00 ESPÉCIES IMUNES, tais como: 1 - 5,00 árvores de Pequi. 2 - 11,00 árvores de Caraíba. 3 - 11,00 árvores de Pau D'arco. As mesmas, irão oferecer abrigos e alimentos para a fauna silvestre. No ato das intervenções ambientais, caso surjam árvores/mangaba, as mesmas, deverão ser preservadas, de acordo/Lei Municipal. Nos plantios, manter um raio com 5,00 metros de largura, a partir da projeção da saia inferior das respectivas espécies INUMES, com o objetivo de garantir a sobrevivência e a frutificação das mesmas. Os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com o objetivo de evitar processos erosivos dentro da área, objeto da liberação, protegendo assim as Veredas, situadas nas partes baixas da mesma, concomitantemente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a onde, a mesma está localizada. Demarcar topograficamente da área autorizada de 350,00ha., antes de iniciar as atividades de intervenção ambiental, com o objetivo de proteção das áreas/faixas com de 50,00 m de largura, nas laterais e cabeceiras, a partir dos solos hidromórficos das Veredas da propriedade. Também, antes de iniciar as atividades de intervenções ambientais, deverá fazer as demarcações topográficas, separando as áreas de Reservas legais (1 e 2) da área que será destinada para "Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca". Deverá aplicar práticas de conservação de solos, para controlar o avanço da Voçoroca, existente ao Norte da área/liberada, protegendo assim Vereda/Córrego do Galhão. As áreas destinadas para localização da planta/carbonização, ranchos e outros, deverão ser fora das APP'S/Veredas existentes na propriedade. É proibido o uso do correntão, e fazer queimadas na propriedade, sem autorização do órgão ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 83/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08030000576/14

Requerente: Reflorestal Reflorestamento Handrey Lage Ltda.

Município: Buritizeiro/MG

Núcleo Operacional: Pirapora

PARECER

Trata-se de requerimento de demarcação de Reserva Legal em 209,00 ha e intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para utilização em implantação de pecuária, em 350 ha, solicitada pelo empreendedor Reflorestal Reflorestamento Handrey Lage Ltda., CNPJ 19.130.795/0001-80.

O imóvel rural, cuja área total é de 1.044,6367 ha, é denominado Fazenda São Geraldo, localiza-se no município de Buritizeiro/MG e encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, sob nº de matrícula 26.191.

No que se refere à regularização da área de Reserva Legal, o empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental em área de 350,00 ha.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 350,00 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

Rafaela Câmara Cordeiro

17. DATA DO PARECER

Rafaela Câmara Cordeiro

terça-feira, 16 de junho de 2015